



PROCESSO Nº 84/14

PROTOCOLO Nº 12.020.464-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 488/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 13/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2501/13 -SUED/SEED, de 06/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 25/06/13, de interesse do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 13/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5029/12, de 15/08/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da data da publicação no DOE, de 06/09/12 a 06/09/17.

A Direção justifica a solicitação:

No início do ano letivo de 2010, o Colégio Estadual Almirante Tamandaré, começou a ofertar o Curso Técnico em Recursos Humanos, integrado, com autorização da mantenedora, pois o processo de autorização estava tramitando. Naquele momento a SEED entendeu que a prioridade seria o educando e este não deveria ser prejudicado, inclusive devido a recursos do Programa Federal Brasil Profissionalizado que possibilitava aquisição de acervos bibliográficos e



PROCESSO N° 84/14

laboratórios específicos, porém, seria necessário estar ofertando o curso para incluí-lo no programa.

(...) Com base no exposto acima, justificamos a solicitação de convalidação dos atos escolares praticados ante da publicação do ato de autorização para funcionamento do curso.

O Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3191/10, de 26/07/10, publicada no DOE de 13/09/10, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 654//10, de 06/07/10.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Recursos Humanos

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 3.333 horas

Período de integralização do curso: mínimo 04 anos

Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno

Número de vagas: 35 vagas

Regime de matrícula: anual

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: presencial, integrada ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento de pessoal (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional.



PROCESSO N° 84/14

1.3 Matriz Curricular



COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – EFMP
Rua Rocha Pombo, 85 – CEP 87400-000 Cruzeiro do Oeste/PR

Fone/Fax: (44) 676-1300 CGC – 77.915.064/0001-47

Matriz Curricular											
Estabelecimento: Colégio Estadual Almirante Tamandaré – EFMP											
Município: Cruzeiro do Oeste – Pr											
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS											
FORMA: Integrada		Implantação gradativa a partir do ano: 2010									
TURNO: Matutino		Carga Horária: 4000 horas/aula – 3333 horas									
MÓDULO: 40		ORGANIZAÇÃO: Seriada									
DISCIPLINA	SÉRIES								hora/ aula	Hora	
	1ª		2ª		3ª		4ª				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1 ARTE			2							80	67
2 BIOLOGIA					2		2			160	133
3 DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO							3			120	100
4 EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2			320	267
5 FILOSOFIA	2		2		2		2			320	267
6 FÍSICA			2		2		2			240	200
7 FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2						2			160	133
8 FUNDAMENTOS SOCIOLOGICOS DAS ORGANIZAÇÕES			2							80	67
9 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2				2					160	133
10 GEOGRAFIA	2		2		2					240	200
11 HISTÓRIA	2		2		2					240	200
12 INFORMÁTICA			2							80	67
13 INTRODUÇÃO A ECONOMIA					2					80	67
14 LEM: INGLÊS	2									80	67
15 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		3		2			360	300
16 MATEMÁTICA	3		3		2		2			400	333
17 PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES							2			80	67
18 PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO							2			80	67
19 QUÍMICA	2		2		2					240	200
20 ROTINAS TRABALHISTAS							1	1		80	67
21 SOCIOLOGIA	2		2		2		2			320	267
22 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2									80	67
TOTAL			25		25		25		25	4000	3333

Observação: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da Língua Espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO Nº 84/14

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Recursos Humanos.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém parceria com:

- Supermercado Coroados – Comércio de Carnes Veraline Ltda
- Kogien Móveis Planejados – Kogien & Kogien Ltda - ME
- Patinata Malhas – Hirose e Almeida Ltda

Os termos de parceria estão anexados às fls. 483 à fl. 491.

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Marcia da Silva Errera	- Bacharel e Licenciatura em Administração - Especialização em Administração Empresarial e Financeira	- Coordenadora de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação

Relatório de Avaliação do Curso Técnico em Recursos Humanos – Integrado ao Ensino Médio

Turma	Ano	Matriculados	Transf.	Des.	Rep.	Concluintes
02/10 à 12/13	2010/1º	44	06	01	01	36
	2011/2º	26	01	00	01	24
	2012/3º	20	04	00	00	16
	2013/4º	15	00	Ano Letivo não concluído		
02/11 à 12/13	2011/1º	44	06	00	00	38
	2012/2º	33	03	00	04	26
	2013/3º	23	01	Ano Letivo não concluído		
02/12 à 12/13	2012/1º	32	03	00	02	27



PROCESSO N° 84/14

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 462/13, de 29/07/13, do NRE de Umuarama, integrada pelos técnicos pedagógicos: Regina de Souza, bacharel em Ciências Contábeis, Dejacira Bazan de Souza, licenciada em Educação Física e como perito Gilberto Souza Silva, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 502/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3191/10, de 26/07/10, publicado no DOE de 13/09/10 e convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto. Laboratórios de Informática, com suporte técnico (laboratorista), Matemática e Física, Química e Biologia. Dispõe de biblioteca com acervo específico e atualizado para o curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira



PROCESSO Nº 84/14

etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 35 vagas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010, excepcionalmente, até o final do ano de 2015.

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 13/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 453 à fl.462.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;



PROCESSO N° 84/14

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

d) solicitar a renovação de reconhecimento do curso considerando que o prazo esgotar-se-á no final do ano de 2015.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo do ano de 2010 a 13/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício